

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA
PROTOCOLO Nº 24.759.713-1
PARECER JURÍDICO Nº 01/2026**

**Ementa: Sistema de Registro de Preços.
Pregão Eletrônico nº 06/2025. Aquisição de trenas a serem utilizadas por engenheiros e arquitetos deste SSA PREDUC nas atividades técnicas. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Homologação do certame.**

RELATÓRIO:

O presente protocolo versa sobre o certame de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2025, o qual se refere a aquisição de trenas de diversos tipos para auxiliar nas atividades exercidas pelos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

O edital encontra-se juntado no mov. 13, bem como o objeto resta detalhado no Termo de Referência (Anexo I do edital - fls. 234 a 243).

Em continuidade, esta Procuradoria foi provocada para o exame prévio da Minuta do Edital, por meio do Despacho PREDUC/DAF nº 2747/2025 (mov. 8, fl.182).

O Parecer Jurídico de nº 75/2025, juntado ao mov. 9, atestou a juridicidade da fase interna do certame, desde que realizados os ajustes indicados.

Em continuidade, a Diretoria Técnica efetuou a retificação dos itens apontados no parecer supracitado (mov.11 e 12) e o certame seguiu para a fase externa.

O aviso da licitação foi publicado no dia 3 de dezembro de 2025 no DIOE/PR e no site do Paranaeducação (mov.15), e a sessão pública do PE nº 06/2025 ocorreu no dia 15 de dezembro de 2025 (mov. 16).

A licitação ocorreu em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, tendo como resultado a seguinte ordem de classificação: 1º lugar: C2 Vendas Ltda; 2º lugar: FTS Multimarcas Ltda; 3º lugar: Maringá Tools Ind. Com. De Parafusos e Ferramentas; 4º lugar: Almeida & Silva Comércio de Produtos e Equipamentos; 5º lugar: A.F. Pereira Comércio Varejista de Equipamentos; 6º lugar: Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos; 7º lugar: LA Licitações Ltda; 8º lugar: Atexara Tecnologia e Soluções Ltda; 9º lugar: Sarp – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda; 10º lugar: G F Comex Ltda; 11º lugar: Edseg – Equipamentos de Proteção Ltda; 12º lugar Comercial Vanguardeira Ltda; 13º lugar: Effort Negócios Ltda.

Na fase de habilitação, a empresa C2 Vendas Ltda enviou os documentos em consonância com o exigido pelo edital, pelo que foi julgada habilitada e classificada como vencedora do certame (mov. 20, 21 e 22) e, não havendo interposição de recurso na sequência, foi adjudicado o lote único (mov. 23).

Diante do encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 3418/2025 (mov. 24), o protocolo em análise veio concluso à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido sob o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato de gestão, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao Superintendente¹ a decisão sobre a homologação deste certame.

MÉRITO:

Considerando o momento em que o certame se encontra, é de suma importância a conferência do procedimento realizado, a fim de atestar a adequação ao Novo Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução PREDUC nº 07/2025²) e aos princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988³.

DA FASE INTERNA DO CERTAME:

Conforme mencionado no relatório, no Parecer Jurídico nº 75/2025 (mov. 9), foi analisada a prévia da Minuta do Edital e houve a indicação da necessidade de ajustes nos seguintes pontos:

¹ Art. 17. Ao Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO compete superintender, controlar e avaliar as ações e atividades da entidade, nos termos de seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância do contrato de Gestão que a entidade celebrar como poder público e, especificamente: (...)

X - Ratificar atos relativos ao processo de licitação da entidade, segundo as normas de licitação previstas na Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, no seu artigo 15;

² Novo Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, publicado em 15 de setembro de 2025, no DIOE/PR nº 11986.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

- Indicação e justificativa em qual ação do Plano de Ações Estratégicas (PAE/2025) a contratação se enquadra;
- Justificativa para o quantitativo solicitado;
- Classificação do objeto como bem comum, em conformidade com o art. 4º, XXIV, do RLC/PREDUC;
- Adequação das sanções administrativas para harmonização entre o Termo de Referência (subitem 20.2) e a Minuta do Edital (item 14 e subitens 14.1/14.7), conforme o artigo 54 do RLC/PREDUC.

Tais apontamentos foram prontamente observados pela Diretoria Técnica, conforme consta no Despacho nº 2056/2025 – PREDUC/DITEC (mov. 12). Veja-se:

(i) DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PARANAEDUCAÇÃO (PAE): Foi inserida a justificativa da contratação no Plano de Ações Estratégicas para o ano de 2025 (PAE/2025), conforme item XII, bem como a informação de que a presente contratação será devidamente consignada no PAE/2026, em fase de elaboração, em atendimento ao disposto na alínea 'a' do Parecer.

(ii) DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO (Justificativa de Quantitativos): Foi incluída no Termo de Referência a justificativa detalhada e concreta dos quantitativos demandados (120 unidades para cada item), apresentando o raciocínio utilizado, o número de colaboradores atuais e previstos, suprindo a exigência do tópico 'e', 1º.

(iii) DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO (Classificação do Objeto): Foi inserida a declaração expressa no Termo de Referência de que o objeto da contratação (trenas) é classificado como bem comum, em conformidade com o art. 4º, XXIV, do RLC/PREDUC, atendendo ao tópico 'e', 2º.

(iv) DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO (Sanções e Contato): Foram revisadas e harmonizadas as previsões de sanções administrativas entre o Termo de Referência (subitem 20.2) e a Minuta do Edital (item 14), conforme o Art. 54 do RLC/PREDUC.

Assim, diante da adequação do Termo de Referência às recomendações apresentadas no Parecer Jurídico, a fase interna restou devidamente concluída, em conformidade com o atual Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução PREDUC nº 07/2025) e com os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

DA FASE EXTERNA DO CERTAME:

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 14), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 15 de dezembro de 2015, tendo havido as publicações do Aviso de Licitação do Edital PE nº 06/2025, no dia 03 de dezembro de 2025, no Diário do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 15).

Com isso o lapso temporal mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo artigo 6º, §1º, da RLC/PREDUC⁴.

A sessão pública ocorreu na data agendada, em 15 de dezembro de 2025, na qual houve a disputa do lote entre 14 (quatorze) participantes, sendo um deles desclassificado⁵ e, tendo a empresa C2 Vendas Ltda a arrematante do lote (mov. 16).

⁴ Art. 6º São modalidades de licitação: (...)

IV – pregão (...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e na Imprensa Oficial do Estado, e/ou em jornal de grande circulação local ou nacional, de modo a ampliar

a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I, II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

⁵ A empresa Ferramentas e Pneumáticos 1001 Ltda, foi desclassificada em razão da inexecutabilidade da proposta apresentada.

A empresa arrematante enviou os documentos de habilitação e a proposta comercial no prazo constante no edital (item 7.12⁶- fl. 221- mov. 13), como se observa pelo e-mail do mov. 17⁷, tendo cumprido os requisitos para as habilitações jurídica, fiscal e trabalhista (Ata de Julgamento do mov. 21).

Neste ponto, cabe destacar que foi verificada uma pequena divergência quanto aos valores contidos no item 1 da proposta comercial encaminhada pela empresa (mov. 17 – fls. 371 a 373), havendo retificação da proposta comercial posteriormente (mov. 18).

Diante do cumprimento das determinações previstas em edital, a empresa C2 Vendas Ltda acarretando foi considerada habilitada ao Pregão Eletrônico nº 06/2025 e declarada como vencedora do certame (mov. 21 e 22).

Na sequência do procedimento, a Ata do mov. 23 atestou que **não houve interposição de recurso** e adjudicou o lote único a empresa C2 Vendas Ltda.

4) RECURSO

LOTE	EMPRESA	RECURSO
Único	C2 Vendas Ltda	Não

⁶ 7.12. Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto oferecido na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.

⁷ O envio ocorreu tempestivamente no dia 15 de dezembro de 2025, às 19h37.

Conforme o item 10.1 do Edital, declarada a vencedora, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer licitante manifeste, no sistema eletrônico Licitações-e, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão:

"10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da declaração, sob pena de preclusão."

Como observado no mov. 22, a declaração de que a empresa C2 Vendas Ltda foi a vencedora do certame ocorreu na data de 16 de dezembro de 2025, às 16h59. Pois bem, ultrapassado o prazo de 24h previsto em edital, não houve qualquer registro da intenção recursal, motivo pelo qual, precluso o direito de apelo por eventuais interessados.

5) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, considerando o cumprimento da legislação que rege a matéria e nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025, adjudico o lote único à empresa **C2 VENDAS LTDA** e encaminha-se a presente, à Autoridade Competente para que, com a análise e o eventual aval da Procuradoria Jurídica do PREDUC, **HOMOLOGUE** esta licitação.

Portanto, diante da análise acima exposta e dos documentos de movimentos 13 a 23, constata-se que houve o devido cumprimento de todas as etapas descritas no art. 21, do RLC/PREDUC, *in verbis*:

Art. 21. A licitação deve ser conduzida por um leiloeiro, pregoeiro⁸ ou uma comissão de licitação, observando-se, no que couber, as seguintes fases:

- I. recebimento das propostas dos licitantes, verificação de sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificação daquelas que não os tenham atendido;*
- II. julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos no edital;*
- III. análise dos documentos de habilitação do licitante classificado com a proposta mais vantajosa;*
- IV. comunicação do resultado do licitante vencedor, conforme estabelecido no edital;*
- V. abertura do prazo recursal;*
- VI. encaminhamento à autoridade competente para a homologação do certame.*

⁸ Portaria nº 035/2025-PREDUC que designou a analista administrativa Fernanda Furtado como pregoeira da entidade em 28/10/2025.

Da mesma forma, a determinação expressa no artigo 25 do RLC/PREDUC⁹ foi devidamente observada, haja vista que todas as decisões referentes ao presente certame foram disponibilizadas no site oficial do PARANAEDUCAÇÃO (<https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação do certame** pela autoridade máxima desta entidade.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente

ISABELLE FAUCZ SCHUCK

Advogada do Paranaeducação – OAB/PR 91.205

⁹ Art. 25. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente por meio do site oficial do PREDUC, a partir do momento em que vierem a ser disponibilizados no sistema eletrônico.



ePROTOCOLO



Documento: **24.759.7131Parecer01FaseExternaNovoRLC.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Isabelle Faucz Schuck (XXX.109.109-XX)** em 09/01/2026 14:10 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **24.759.713-1** por: **Isabelle Faucz Schuck** em: 09/01/2026 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: